



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 491A

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	3
Notificações	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74

Rua Henrique Pedro Ferreira, 228

Telefone: (18) 3285-1113

Site: www.caiabu.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30

Rua Edgard Silveira Correia, 313

Telefone: (18) 3285-1313

Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 491A

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 396/2022, DE 26 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Caiabu/SP a conceder mensalmente auxílio-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos detentores de cargos de provimento efetivo e em comissão, aos contratados por tempo determinado, ativos e pagos pela Administração Pública da Prefeitura Municipal e aos Conselheiros Tutelares.

I - o auxílio alimentação que trata a presente lei constitui-se em verba indenizatória, destinada a subsidiar custos com a alimentação dos servidores que se encontram em efetivo exercício de suas funções.

II - Os servidores referidos no caput do presente artigo estão automaticamente inclusos no Programa de auxílio alimentação, desde que a admissão ocorra até o 15º dia do mês de referência.

Art. 2º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei não se aplica:

I - àqueles que estiverem em gozo de licença não remunerada;

II - àqueles que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

III - àqueles que tiverem apresentado no mês de referência, afastamentos na soma superior a 3 (três) dias, por qualquer tipo de licença saúde, atestado médico e odontológico, comprovante de comparecimento de consulta médica, realização de exames ou tratamentos;

IV - àqueles que forem punidos administrativamente, em caso de suspensão ou outra punição que os impeça de laborar provisoriamente;

V - àqueles afastados pelo período proporcional que estiverem em gozo de férias e licença maternidade;

VI - inativos, pensionistas e detentores de cargos eletivos, exceto os conselheiros tutelares;

VII - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, e para o desempenho de mandato classista;

Art. 4º O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à

remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária;

III - não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

IV - não será caracterizado como salário - utilidade ou prestação in natura.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata esta lei será pago sempre após a verificação da efetividade, compreendido do primeiro ao último dia do mês de competência.

Parágrafo único. O auxílio alimentação será pago preferencialmente até o 25º dia de cada mês subsequente ao mês de referência.

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação poderá ser reajustado anualmente mediante lei específica.

Art. 7º O auxílio-alimentação deverá ser concedido por meio de ticket ou cartão.

§ 1º A implementação do auxílio-alimentação se efetivará após a contratação de empresa especializada, em conformidade com as disposições constantes da Lei Federal n. 8.666/93 e posteriores alterações, que será providenciada pela Comissão Permanente de Licitações e Contrato.

§ 2º A empresa contratada obrigatoriamente deverá cadastrar no mínimo 03 (três) estabelecimentos comerciais de cada ramo de atividade compatível com o auxílio, localizados no município de Caiabu.

§ 3º É proibido a utilização do auxílio-alimentação para aquisição de bebidas alcoólicas e produtos relacionados ao tabagismo, sob pena de reembolso ao erário público e cassação do benefício.

Art. 8º Por conta da inclusão da presente despesa de caráter continuado, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a inserir no orçamento vigente a dotação orçamentária apropriada mediante crédito adicional especial, e que será coberto pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

§ 1º Ficam alterados e convalidados os anexos II e III relativo as metas e programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o quadriênio: 2022/2025-**Lei Municipal nº 365/2021** de 24/08/2021, bem como os anexos V e VI das Leis de Diretrizes Orçamentárias-LDO para o exercício de: 2022-**Lei Municipal nº 366/2021** de 24/08/2021.

Art. 9º O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, para regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Caiabu, 26 de abril de 2022

SUELEN NARA MATOS MATIVE
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 491A

Página 3 de 5

PAULO CÉZAR DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 036/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a COVID-19 nas Escolas Municipais do Município de Caiabu, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de Caiabu, como estratégia para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Art.14 no ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) em seu Parágrafo primeiro: É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, na rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A comprovação de vacinação que trata o *caput* poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - ConecteSUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelo Departamento Municipal de Saúde, com registro da aplicação das vacinas, conformecalendarário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta do Poder Executivo do município de Caiabu a adoção das seguintes providências:

I - controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;

II - manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações;

III - cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo único. Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades se responsabilizarão pela observância do

disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

Parágrafo único. No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa previsto no *caput*.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 25 de abril de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

PAULO CÉZAR DOS SANTOS

Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EDITAL RESUMIDO **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022** **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022**

A Comissão de Licitações, tendo em vista a autorização da Sra. **Suelen Nara Matos Mative**, Prefeita do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, torna público a quem interessar, que encontra-se aberto, no departamento de compras e licitações desta Prefeitura municipal, processo de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, para Contratação de empresa para Contratação de empresa para Reforma do prédio da Unidade Básica de Saúde, adequando para atendimento das normas previstas na RDC 50, além de proporcionar a melhoria nas condições do prédio, que a muito tempo não sofre intervenções, referente a proposta 11403.3480001/21-003 firmada junto ao Ministério da Saúde, com o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Executivo e Memorial Descritivo - Anexo I., dar-se-á as 09:00 horas do dia 12/05/2022.

Os interessados em participar da referida Licitação, poderão retirar o respectivo Edital, junto a essa Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, bem como obter informações através do telefone nº (018) 3285-1113, ou site (www.caiabu.sp.gov.br).

Caiabu/SP, 26 de abril de 2022.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 491A

Página 4 de 5

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAIABU, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.853.505/0001-74, com sede na Rua Henrique Pedro Ferreira, 228, Centro, representado pela Prefeita Municipal Suelen Nara Matos Mative, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 44.928.921-7 e do CPF/MF nº 384.065.568-46, residente e domiciliado nesta cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, **FAZ SABER** aos proprietários tabulares “**Hiroyui Maehara e outros e José de Souza**”, eventuais sucessores, responsável(s) pela implantação, confrontantes/confinantes José Ciriaco Filho (matrícula 430), Gilson Macedo (matrícula 627), Zilma de Souza Rodrigues (matrícula 630), Tiago Pereira Barbosa (matrícula 659), Rodrigo Batista dos Santos (matrícula 982), Francisco José Medeiros de Souza (matrícula 1.086), Edson Teixeira Dias (matrícula 1.438), Jean Francisco dos Santos (matrícula 1.530), Elton José de Queiroz (matrícula 1.598), Luciana Apolinária Lima (matrículas 2.353), Gilson Macedo (matrícula 2.389), Gilson Macedo (matrícula 2.390), Antônio da Silva (matrícula 2.930) Gilberto Gomes de Lima (matrícula 2.953), Setsu Kuriki Yaguinuma (matrícula 3.018), Setsu Kuriki Yaguinuma (matrícula 3.019), José da Silva (matrícula 3.341), Manoel Messias (matrícula 3.587), Gilson Macedo (matrícula 3.669), Deolindo Batista dos Santos (matrícula 3.728), Valdevino Garcia (matrícula 3.882), Sebastião Alves da Silva (matrícula 4.076), Maria Aparecida Menezes (matrícula 5.596), Sebastião Theodoro de Souza (matrícula 7.348), Nelson José Paulo da Silva (matrícula 8.098), Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (matrícula 9.250), Edson Alves Ferreira (matrícula 9.403), José Teixeira Dias Filho (matrícula 9.531), José Batista de Souza (matrícula 10.074), Marcos Teixeira Dias (matrícula 11.393), Domingos Magalhães da Silva (transcrição 221), Aparicio José Ramos (transcrição 1.012), Maria Gil Tolentino (transcrição 1.085), José Bocate Sobrinho (transcrição 1.688), Pedro Batista da Rocha (transcrição 1.702), Juvenato Fernandes (transcrição 1.710), Benedito José da Silva (transcrição 1.862), Mitra Doicesana de Presidente Prudente (transcrição 2.681), Eurides Tavares da Silva (transcrição 2.755), Euclides Cândido da Silva (transcrição 5.015), Benedito José da Silva (transcrição 5.083), terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado “Distrito de Iubatinga II” com acesso principal pela Rua São João, nesta cidade de Caiabu, Estado de São Paulo, objeto da matrícula nº 10.075 e da transcrição 605 ambos do CRI de Regente Feijó/SP, com a seguinte localização:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

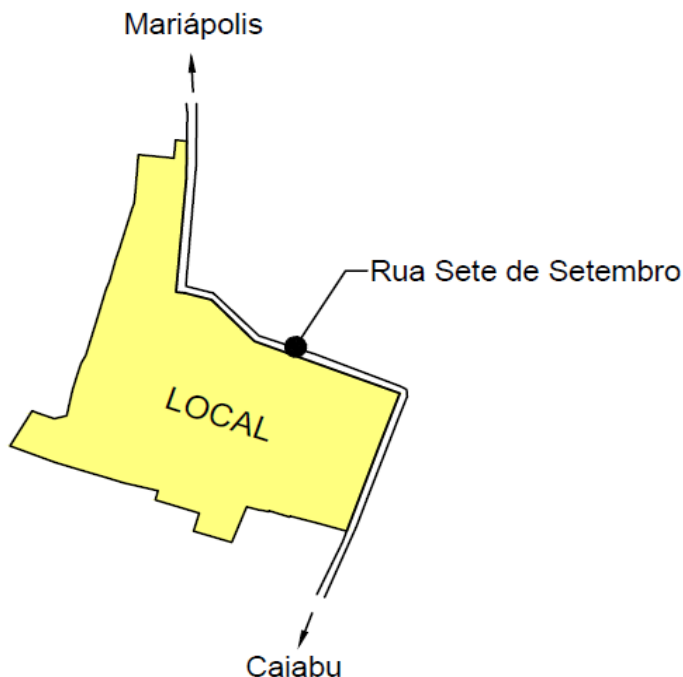
Terça-feira, 26 de abril de 2022

Ano V | Edição nº 491A

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU



Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADO(S) de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada. Notifico também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido. Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Caiabu e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação**.

Caiabu, 8 de abril de 2022.

SUELEN
NARA MATOS
MATIVE:3840
6556846

Assinado de forma
digital por SUELEN
NARA MATOS
MATIVE:38406556846
Dados: 2022.04.25
14:17:54 -03'00'